



4

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 5/2012

ASSUNTO: Dia de Carnaval. Tolerância de ponto

1. O Governo da República decidiu não conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Central no próximo dia 21 de fevereiro – dia de Carnaval, justificando essa decisão no âmbito da medida de redução de feriados recentemente anunciada;
2. Aos órgãos municipais cabe a organização e funcionamento dos serviços do Município, podendo o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, conceder tolerância de ponto;
3. O Município de Grândola partilha o esforço nacional de contenção de despesas, de racionalização de meios e recursos e de aumento constante da produtividade. Prova disso mesmo são as medidas de contenção que têm vindo a ser tomadas nos últimos tempos, com o envolvimento de todos os trabalhadores, e a nossa prática desde sempre;
4. Há, contudo, medidas que podem ter um efeito contrário ao pretendido, não contribuindo para o esforço em que todos estamos envolvidos e, inclusivamente, reduzindo os seus efeitos e a motivação acrescida que os portugueses devem ter neste momento particularmente difícil da nossa história colectiva;
5. O anúncio, por parte do Governo, da não concessão de tolerância de ponto no dia de Carnaval, apenas a poucos dias daquela data, e quando um conjunto vasto de Municípios, operadores turísticos e outros agentes económicos já tinham realizado investimentos avultados para promoção das suas regiões e dos seus locais em torno do tradicional festejo do Carnaval, pode ser uma das medidas referidas no ponto anterior, cujos efeitos poderão ser mais negativos que positivos a todos os níveis;
6. A Costa Alentejana tem vindo a afirmar-se, nos últimos anos, como um novo destino turístico, competitivo e diferenciador, sendo o **Dia de Carnaval** um elemento importante de promoção local e regional, razão pela qual tem havido uma aposta forte em torno desta data por parte de alguns Municípios – nomeadamente **Sines** – e pelos principais

promotores turísticos do nosso território. Por outro lado este dia representa ainda uma oportunidade de negócio para o Comércio e para a Restauração Local, com impactos positivos na economia da Região;

7. As escolas, os bancos e inúmeros sectores de actividade, por via do que se encontra estabelecido nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, estarão encerrados no **Dia de Carnaval**, sendo previsível uma reduzida afluência de utentes aos serviços públicos;
8. Tendo em atenção todos os aspectos anteriormente referidos e a competência que, nos termos da lei, me está atribuída, concedo tolerância de ponto às Trabalhadoras e aos Trabalhadores do Município de Grândola, no próximo dia 21 de Fevereiro.

Deverão ficar salvaguardados todos os serviços considerados essenciais em termos do Serviço Público Autárquico cabendo à Vereadora e aos Vereadores responsáveis pelos Pelouros atribuídos a definição de quais os Serviços que se deverão manter em funcionamento;

9. A decisão agora tomada não representa a assumpção de uma orientação para o futuro. Após uma análise do contexto interno e externo e tendo sempre em consideração o superior interesse público, a actividade municipal e os factores de desenvolvimento económico e social do Concelho e da Região, o Presidente da Câmara decidirá em conformidade e com a antecedência devida o que se revelar mais adequado aos interesses do Município, do Concelho e da própria Região.

Publique-se Edital.

Dê-se conhecimento do presente Despacho a todas/os as/os Trabalhadoras/es do Município de Grândola, a todo o Executivo Municipal, e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, utilizando, sempre que tal não seja inviável, os meios informáticos (preferencialmente a Intranet).

Grândola, 13 de Fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara


Carlos Beato